



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

A PÁTRIA É A UNIÃO DE TODOS

R-0015
P-0015

L E I Nº 50 , DE 17 DE Setembro DE 1975.

EMENTA: Finalidades do Departamento de Fazenda, da sua nova estrutura e demais providências.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA FINALIDADE DO DEPARTAMENTO

Art. 1º - O Departamento de Fazenda tem por finalidade básica executar a política financeira do município; as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas; à guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do município; do registro e controle contábil da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município; à elaboração e ao controle da execução de normas que envolvam atividades do âmbito da competência do Departamento e que devem ser exercidas por órgão da administração, no desempenho de suas atribuições; atuar, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos fazendários.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO

Art. 2º - O Departamento de Fazenda compõe-se das seguintes unidades básicas de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Assistente do Diretor
- 2 - Serviço de Administração
- 3 - Divisão de Controle e Aplicação de Recursos Municipais
- 4 - Divisão de Receita
 - 4.1 - Serviço de Receita Imobiliária
 - 4.2 - Serviço de Receitas Diversas
 - 4.3 - Serviço de Dívida Ativa

Recorrido



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

-2-

4.4 - Serviço de Controle de Processo Tri-
butário Administrativo

ES-0015
11-02-16

5 - Divisão de Fiscalização Tributária

5.1 - Setor de Controle Fiscal

6 - Divisão de Contabilidade

6.1 - Serviço de Classificação da Receita
e Despesa

6.2 - Serviço de Escrituração Contábil

6.2.1 - Setor de Arquivo

6.3 - Serviço de Empenho e Liquidação

7 - Divisão de Tesouraria

Parágrafo Único - A Junta de Recursos Fiscais, órgão vincula-
do ao Departamento de Fazenda, é integrada pelas seguintes unidades: Pre-
sidência, Secretaria, Membros e Julgadores de 1ª Instância.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - No prazo de noventa (90) dias, a contar da data da
publicação desta Lei, o Prefeito aprovará por Decreto o Regimento Inter-
no do Departamento de Fazenda.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

1 - Assistente do Diretor do Departa- mento de Fazenda.....	Símbolo CC-2
1 - Chefe da Divisão de Controle e A- plicação de Recursos Municipais..	Símbolo CC-2
1 - Chefe da Divisão de Receita.....	Símbolo CC-2
1 - Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária.....	Símbolo CC-2
1 - Chefe da Divisão de Contabilidade	Símbolo CC-2
1 - Chefe da Divisão de Tesouraria...	Símbolo CC-2
3 - Delegados Fiscais.....	Símbolo CC-4
1 - Presidente da Junta de Recursos Fiscais.....	Símbolo CC-4

Art. 5º - Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas:

1 - Chefe do Serviço de Administração	FG-1
1 - Chefe do Serviço de Receita Imobi- liária.....	FG-1

Receita



1 - Chefe do Serviço de Receita Diver sas.....	FG-1
1 - Chefe do Serviço de Dívida Ativa.	FG-1
1 - Chefe do Serviço de Controle do Processo Tributário Administrativo.....	FG-1
1 - Chefe do Serviço de Classificação da Receita e da Despesa.....	FG-1
1 - Chefe do Serviço de Escrituração Contábil.....	FG-1
1 - Chefe do Serviço de Empenho e Li- quidação.....	FG-1
1 - Chefe do Setor de Arquivo.....	FG-2
1 - Chefe do Setor de Controle Fiscal	FG-2
2 - Julgadores de 1ª Instância.....	FG-2
1 - Secretário da Junta de Recursos Fiscais.....	FG-3

Art. 6º - Ficam criados 4 (quatro) cargos de Membros da Junta de Recursos Fiscais, que serão preenchidos em forma e condições que dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º - Fica extinta a estrutura do Departamento de Fazenda prevista no art. 10 da Deliberação nº 1346, de 06 de fevereiro de 1968 e demais disposições legais em contrário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

bro Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 17 de setembro de 1975.

Renato Morilha da Fonseca
RENATO MORILHA DA FONSECA
Prefeito